

**Aviso n.º 543/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 4 de Dezembro de 2006, foi concedida ao operário qualificado da carreira de electricista do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal desta autarquia Hugo Guerreiro Rosário a prorrogação da licença sem vencimento por um ano, com início no dia 1 de Janeiro de 2007, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

11 de Dezembro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

1000309053

**Aviso n.º 544/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente desta Câmara Municipal de 4 de Dezembro de 2006, foram nomeados provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para lugares vagos na categoria de operário da carreira de pedreiro do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, os candidatos abaixo indicados e aprovados no concurso n.º 01/2006, externo de ingresso para provimento de sete lugares vagos na categoria de operário da carreira de pedreiro do grupo de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006:

- 1.º Eduardo Gonçalves do Rosário.
- 2.º José Rosa Fernandes.
- 3.º Orlando Manuel da Costa Cavaco.
- 4.º António João Farrajota Ferreira.
- 5.º Vítor Manuel da Costa Cavaco.
- 6.º Pedro Miguel Martins Cavaco.

Os candidatos nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Dezembro de 2006. — O Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

1000309055

**Aviso n.º 545/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 7 de Dezembro de 2006 e na sequência de procedimento interno de selecção para mudança de nível, o técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal desta autarquia William Mendonça dos Santos fica posicionado no grau 2, nível 2 (escala 1, índice 660) da referida categoria, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, produzindo efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2006.

13 de Dezembro de 2006. — O Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

1000309336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO****Regulamento n.º 4/2007****Regulamento para atribuição de valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico**

Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 22 de Junho de 2006, o Regulamento para atribuição de valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico, que se descreve de seguida, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*:

**Nota justificativa**

Conforme estabelecido na Constituição da República Portuguesa (artigo 79.º) «incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto».

A Lei de Bases do Desporto, Decreto-Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, tem como princípios orientadores no artigo 3.º «os princípios de universalidade, não discriminação, solidariedade, equidade social, coordenação, descentralização, participação, intervenção pública, autonomia e relevância do movimento associativo e continuidade territorial».

Considera ainda a Lei de Bases do Desporto no artigo 18.º que «Clube desportivo é a pessoa colectiva de direito privado cujo objectivo seja o fomento e a prática directa de actividades desportivas e que se constitua sob forma associativa e sem intuítos lucrativos, nos termos gerais de direito.».

Para além dos clubes desportivos deve-se considerar o recente aparecimento de legislação que visa a criação de estruturas desportivas ligadas exclusivamente à prática de actividades lúdicas, formativas ou sociais não abrangidas por federações desportivas reconhecidas com o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, como a Associações Promotoras de Desporto (APD), pelo Decreto-Lei n.º 279/97, de 11 de Outubro, ou ainda a criação de estruturas ligadas à prática de actividades físicas de lazer, como os clubes de praticantes, pelo Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de Outubro.

Por último, considerando o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais estabelecidas na Lei n.º 159/99, de 14 de Dezembro, em especial a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º «apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal», verificamos que todas as entidades desportivas acima referidas devem ser apoiadas a nível local pelas autarquias.

Os apoios estatais, embora partilhados pelos órgãos central, regional e local, seguem no entanto uma série de atribuições a graus de responsabilização, pelo que não podem ser de forma alguma duplicados ou sobrepostos, devendo as entidades desportivas que se candidatam garantir a eficaz aplicação dos apoios obtidos.

Define a Lei de Bases do Desporto (no n.º 1 do artigo 65.º) que «O apoio financeiro destinado ao associativismo desportivo concretiza-se através da concessão de comparticipações financeiras exclusivamente para a prossecução das respectivas actividades.».

Sendo que (artigo 66.º) a concessão de comparticipações financeiras está subordinada à observância dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de programas de desenvolvimento desportivo e a sua caracterização pormenorizada, com especificação, nomeadamente, das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento;
- b) Apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos nos planos referidos na alínea anterior.

Logo, estando definido que a atribuição de comparticipações financeiras pela autarquia às entidades desportivas implica a apresentação de programas de desenvolvimento desportivo por parte destas entidades e uma vez que esta é considerada a forma de apoio mais comum, sendo ainda a que mais recursos públicos envolve, torna-se necessário definir o que são os ditos programas.

No Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro (artigo 3.º), «consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática de diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a prática do desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de infra-estruturas e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o progresso das condições gerais da prática do desporto, no domínio da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais».

Visando contribuir para o desenvolvimento desportivo de Machico no sector associativo e dando assim resposta às suas competências legais, a autarquia definiu o regulamento para atribuição de valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho, de forma a clarificar o processo de atribuição de comparticipações financeiras, garantindo assim um apoio transparente, justo, isento e equilibrado.

1 — Objectivos, formas de apoio, condições de acesso e âmbito:

1.1 — Objectivos — constituem objectivos do presente regulamento:

- a) Promover a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática desportiva no concelho de Machico;
- b) Promover o desportista do concelho de Machico;

c) Facultar à população do concelho de Machico o acesso a espectáculos desportivos de qualidade.

1.2 — Formas de apoio — os apoios a proporcionar pela Câmara Municipal de Machico (CMM) à competição desportiva regional e nacional podem revestir as seguintes formas:

- Comparticipação financeira;
- Cedência de espaços para treino e competição.

1.3 — Condições de acesso — para terem acesso aos apoios constantes do presente regulamento, os clubes deverão cumprir as seguintes condições:

- Apresentação pelos clubes e aprovação pela CMM de um projecto de desenvolvimento desportivo e ou comprovativo de integração numa competição desportiva regional/nacional;
- No projecto a apresentar deverão constar actividades de desenvolvimento de desporto para todos, no mínimo uma actividade, que deverá constar no relatório anual de actividades, documentada através de fotos, reportagens ou outras;
- Celebrar com a CMM contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Garantia de técnicos habilitados;
- Fornecimento por parte dos clubes dos indicadores de gestão que lhe sejam exigidos e cumprimento das respectivas obrigações perante a administração fiscal e de segurança social;
- Fornecimento por parte dos clubes dos respectivos relatórios anuais de actividades, contas, pareceres dos conselhos fiscais e actas de aprovação de contas das assembleias gerais, publicações oficiais e realização dos actos eleitorais de acordo com os respectivos estatutos;
- Não serão atribuídas quaisquer formas de apoio a novas associações/clubes desportivos que venham a formar-se a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, que tenham modalidades já existentes e que estejam a ser praticadas por outras associações/clubes desportivos na freguesia.

1.4 — Âmbito — o presente regulamento abrange todos os clubes e associações do sistema desportivo federado e INATEL da Região Autónoma da Madeira, sedado no concelho de Machico.

2 — Regulamento de apoio — competição nacional:

2.1 — No âmbito dos apoios financeiros:

a) Definição do índice padrão — 100% para a 2.ª Divisão B do futebol e para a 1.ª Divisão das restantes modalidades e aplicação de percentagens às restantes, conforme segue:

	1.ª	2.ª	2.ª B	3.ª
Futebol masculino			100	70
Futebol feminino	20			
Andebol	100	100		50
Basquetebol	100	100		50
Voleibol	100	100		50
Outras colectivas	100	100		50
Ténis de mesa	100	100		50
Natação	100	100		50
Atletismo	100	100		50
Outras individuais	100	100		50

1) O índice padrão é de € 93 524,50 para o futebol masculino, € 12 470 para as restantes modalidades colectivas e € 3741 para as modalidades individuais.

2) Nas modalidades não especificadas, os quantitativos serão definidos pela CMM em função das competições e das características próprias de cada modalidade.

3) Os índices referidos poderão ser objecto de adaptação anual.

4) Os valores resultantes da aplicação das percentagens do quadro acima constituem-se como valores máximos atingidos somente após quatro anos de permanência no respectivo escalão sendo o montante a atribuir actualizado de acordo com a tabela abaixo.

5) Em caso de descida de divisão o valor (máximo) da divisão inferior só será atribuído a partir do 2.º ano de permanência nessa divisão, sendo que no 1.º ano após a descida o valor a atribuir será o valor máximo do novo escalão, acrescido de 50% da diferença entre esse valor e o valor que o clube em causa vinha auferindo.

6) Da aplicação dos critérios acima definidos resultarão os seguintes valores:

### Futebol

(Em euros)

	2.ª Div. B 100% — 93 524,50	3.ª Div. 70% — 65 467
Índice padrão = 93 524,50		
1.º ano	65 467,15	32 733,50
2.º ano	74 819,60	45 826,90
3.º ano	85 172,05	58 920,30
4.º ano	93 524,50	65 467

### Outras colectivas

(Em euros)

	1.ª Div. 100% — 12 470	2.ª Div. 100% — 12 470	3.ª Div. 50% — 6 235
Índice padrão = 12 470			
1.º ano	12 470	6 235	3 117,50
2.º ano	12 470	8 729	4 364,50
3.º ano	12 470	11 223	5 611,50
4.º ano	12 470	12 470	6 235

### Individuais

(Em euros)

	1.ª Div. 100% — 3 741	2.ª Div. 100% — 7 741	3.ª Div. 50% — 1 870,50
Índice padrão = 3 741			
1.º ano	3 741	1 870,50	935
2.º ano	3 741	2 618,70	1 309,35
3.º ano	3 741	3 366,90	1 683,45
4.º ano	3 741	3 741	1 870,50

3 — Competição regional:

3.1 — Critério geral de apoio anual:

Critérios	Valores (euros)
1 — Subsídio por praticante:	
1.1 — Modalidades colectivas	12,50
1.2 — Modalidades individuais (até 100)	32,50
1.3 — Modalidades individuais (a partir de 101)	12,50
2 — Subsídio para clubes/equipa/escalão/sexo	950
3 — Subsídio mínimo a atribuir:	
3.1 — Modalidades colectivas	1 375
3.2 — Modalidades individuais	1 037

Nota. — Para efeitos de atribuição dos valores constantes deste quadro, a CMM reserva-se no direito de solicitar ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) e às associações de modalidade comprovativos da efectiva participação dos praticantes nas suas provas, sempre relativamente à última época desportiva.

São consideradas as seguintes excepções:

- É apoiada apenas uma equipa por escalão/sexo;
- São excluídas as equipas de minis/escolas quando em último escalão;
- São excluídos os clubes/equipas com menos de 10 atletas, salvo as excepções devidamente fundamentadas que vierem a ser consideradas pela CMM;
- São excluídas as modalidades que fomentam benefícios financeiros directos para o clube (modalidades pagas pelos utentes e que não tenham qualquer tipo de competição nacional ou regional);
- A modalidade de futebol, face aos encargos inerentes à competição regional, nomeadamente os resultados das deslocações, é aplicada uma majoração de 30% aos valores indicados para as modalidades colectivas.

4 — Importância social — às associações/clubes desportivos com os quais a população local mais se identifica, devido ao seu valor histórico social e desportivo, é aplicada uma majoração de 25% aos valores

finals, a qual deve obedecer a critérios claros e objectivos, sob a aprovação da Câmara Municipal de Machico.

No caso da associação/clubes desportivo mais representativo da freguesia de Santo António da Serra será aplicada uma majoração de 12,5%. Esta taxa deve-se à particularidade desta colectividade estar repartida por dois concelhos, Machico e Santa Cruz, e receber contrapartidas financeiras de ambas as partes.

5 — Casos omissos — os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação municipal.

6 — Vigência — o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

22 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

3000221505

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Aviso (extracto) n.º 546/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meus despachos de 15 de Dezembro de 2006, foram nomeadas nos lugares de técnico superior de 2.ª classe (psicologia) do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, após terem sido dispensadas da frequência dos estágios, as candidatas Ana Margarida Martins Infante Bento e Tânia Alexandra Duarte da Silva, em virtude de terem ficado classificadas em 1.º e 2.º lugares, no respectivo concurso externo de ingresso.

18 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

1000309328

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Aviso n.º 547/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 4 de Dezembro de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento para o lugar de estagiário de técnico superior o geógrafo Pedro Miguel Rocha Medeiros, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2006.

12 de Dezembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

### Edital n.º 30/2007

#### Inquérito administrativo

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 223.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela secretária desta Câmara Municipal do Sabugal, ao inquérito administrativo relativo à empreitada de repavimentação da EM 563 — troço Pousaflores-Penalobo, de que foi empreiteiro Chupas & Morrão, Construções de Obras Públicas, S. A., com sede em 6240-132 Trancoso, pelo que durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais 8 poderão os interessados apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do estilo.

E eu, *Olga Ambrósio Barata Rocha*, assistente administrativa principal da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

25 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

3000223126

### Edital n.º 31/2007

#### Inquérito administrativo

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 223.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela secretária da Câmara Municipal do Sabugal, a inquérito administrativo relativo à empreitada de abastecimento de água à Quinta do Clérigo, de que foi empreiteiro Luís Pais dos Santos, Construções Públicas, Privadas e Terraplanagens, L.da, com sede em Trigais, 6250-165 Bendada, pelo que durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais 8 poderão os interessados apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito e bem assim o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de estilo.

E eu, *Olga Ambrósio Barata Rocha*, assistente administrativa principal da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

25 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

3000223134

### Edital n.º 32/2007

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 223.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela secretária da Câmara Municipal do Sabugal, ao inquérito administrativo relativo à empreitada do caminho agrícola de Aldeia Velha, de que foi empreiteiro António Saraiva & Filhos, L.da, com sede em Arrifana, 6300-035 Guarda, pelo que, durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais oito, poderão os interessados apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais ou indemnizações a que se julguem com direito e bem assim o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de estilo.

E eu, *Olga Ambrósio Barata Rocha*, assistente administrativa principal da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

27 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

3000223123

### Edital n.º 33/2007

#### Inquérito administrativo

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 223.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela secretária desta Câmara Municipal do Sabugal, ao inquérito administrativo relativo à empreitada de pavimentação de arruamentos (betuminoso) nos Fios, de que foi empreiteiro António Saraiva & Filhos, L.da, com sede em Arrifana, 6300-035 Guarda, pelo que durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais 8 poderão os interessados apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do estilo.

E eu, *Olga Ambrósio Barata Rocha*, assistente administrativa principal da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

27 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

3000223131